



TC 024.055/ 2014-0

Tipo de Processo: prestação de contas de 2013

Unidade jurisdicionada: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa

Unidades Jurisdicionadas Agregadas:

Secretaria de Organização Institucional, Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Secretaria de Produtos de Defesa, Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Departamento do Programa Calha Norte

Responsáveis:

Adriano Pereira Júnior (CPF 154.206.630-15) Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53) Inácio José Barreira Danziato (CPF 050.180.803-53) Júlio Armando Echeverria Vieira (CPF 261.002.667-68) Júlio Saboya de Araújo Jorge (CPF 037.524.107-87) José Carlos de Nardi (CPF 007.419.730-49) José Euclides da Silva Gonçalves (CPF 963.838.608-87) Luiz Antônio de Souza Cordeiro (CPF 097.834.401-44) Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87) Nadir Maria Alverca (CPF 114.687.501-00) Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91) Roberto de Medeiros Dantas (CPF 483.922.198-72)

Proposta: mérito

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE TÉCNICA

1. Manifesto-me de acordo com as propostas de encaminhamento formuladas pelo diretor da subunidade técnica Defesa/D2, exceto por aquelas consignadas nos subitens “a” e “b” do item VII do parágrafo 48 (peça 37), para as quais proponho ajustes, nos termos a seguir.

2. Recomendar, com fundamento no inciso III do artigo 250 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU):

2.1. à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa; Secretaria de Produtos de Defesa; Secretaria de Organização Institucional; Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas que aprimorem seus planejamentos estratégicos para que os planos decorrentes contenham, bem delineados, os objetivos, estratégias, metas, indicadores e ações que lhes permitam alcançar suas visões de futuro, além de se basearem em mapeamento de riscos, em atendimento aos princípios da eficiência e da publicidade (Constituição Federal, art. 37, *caput*), do interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º) e ao que prescreve o inciso IV do artigo 14 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP Nº 1, de 10 de maio de 2016 ;

2.2. à Secretaria de Produtos de Defesa; Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Departamento do Projeto Calha Norte que aprimorem seus sistemas de controles internos, de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização, em prestígio aos princípios da eficiência (Constituição



Federal, art. 37, *caput*), do interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º) e em atenção ao que prescrevem os artigos 3º ao 12 do Capítulo II da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP Nº 1, de 10 de maio de 2016.

SecexDefesa, 9/8/2016.

(Assinado Eletronicamente)

Egbert Nascimento Buarque
Secretário da SecexDefesa